



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle**  
**Ambiental**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº. DO DOCUMENTO: 2100.01.0009573/2021-46**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **NOROESTE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>NÚMERO DO DOCUMENTO</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>
Dispensado Licenc. Ambiental	2100.01.0009573/2021-46	IEF/URFBio NOROESTE

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: LUCAS COSTA SILVA RODRIGUES	CPF/CNPJ: 707.175.551-51
Endereço: RUA CACHOEIRA, nº. 27 - APARTAMENTO 1001	Bairro: CENTRO
Município: UNAÍ	UF: MG CEP: 38.610-051

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: LUCAS COSTA SILVA RODRIGUES	CPF/CNPJ: 707.175.551-51
Endereço: RUA CACHOEIRA, nº. 27 - APARTAMENTO 1001	Bairro: CENTRO
Município: UNAÍ	UF: MG CEP: 38.610-051

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Curral do Fogo, Quinhão nº. 01, Segunda Gleba	Área Total (ha): 49,0000
Registro nº. 31.201	Município/UF: UNAÍ-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170404-E75C.6F5C.16D2.45D6.A9D9.A6BC.5565.6B61	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un

Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	9,9000	ha
---	--------	----

## 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Pastagem	9,9000

## 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	9,9000	Cerrado Típico		9,9000
Total:	9,9000		Total:	9,9000

## 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA DE FLORESTA NATIVA	- Uso interno no imóvel ou empreendimento;	805,5927	m <sup>3</sup>

## 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nilson Alexandre Garcia - MASP: 1.180.559-5

Data da Vistoria: 01/07/2021

## 9. VALIDADE

Data de Emissão: 10/08/2021	Observações: <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>
Validade: 3 (três) anos	

## 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	315.738	8.141.060

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

1 - Manter a área de Reserva Legal cercada para evitar entrada de animais domésticos (Bovinos, equinos, muares e etc.). Prazo: Sem definição de prazo;

2 - Manter a faixa da Área de Preservação Permanente em 30 metros ao longo da lagoa seca, nascentes e demais curso d'água da propriedade, conforme legislação vigente. Prazo: Sem definição de prazo;

3 - Realizar o cadastro como Extrator/Fornecedor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenha, no Portal EcoSistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro. Prazo: antes do início da supressão;

4 - Realizar o cadastro como Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenha, no Portal EcoSistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro. Prazo: antes do início da supressão.

## 12. OBSERVAÇÃO

**Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.**

**Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.**



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 11/08/2021, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33517805** e o código CRC **B8249174**.